

Artigo 37.º

Regulamentação

Os prazos, requisitos e formulários de apresentação de candidatura, de PA, de TA, de pedidos de reembolso e de saldo e as obrigações em matéria de organização técnica e contabilística dos projectos, de conservação de documentação e de informação e publicidade são objecto de portaria do Ministro da Administração Interna, a emitir no prazo de 60 dias após a publicação do presente decreto-lei.

Artigo 38.º

Disposições subsidiárias

1 — Nos casos omissos são aplicáveis, no que não seja incompatível com o regime do FER, as disposições constantes das normas regulamentares nacionais vigentes no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu (FSE), com as devidas adaptações.

2 — As adaptações referidas no número anterior são efectuadas à luz do disposto na Decisão n.º 2004/904/CE, do Conselho, de 2 de Dezembro, e nos actos da Comissão Europeia que estabelecem normas de execução da referida decisão, bem como das decisões da Comissão que aprovam os programas nacionais.

Artigo 39.º

Disposição transitória

Até à designação do gestor previsto no artigo 4.º, a gestão técnica, administrativa e financeira do FER para o período de 2005 a 2010 (FER II) cabe ao gestor nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2001, de 8 de Junho, com as competências nela previstas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Junho de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Promulgado em 30 de Outubro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 31 de Outubro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 1206/2006

de 10 de Novembro

Pela Portaria n.º 152/2000, de 15 de Março, foi concessionada ao Clube de Caçadores e Pescadores do Campinho a zona de caça associativa da Herdade da

Sequeira (processo n.º 2248-DGRF), situada no município de Reguengos de Monsaraz, válida até 15 de Março de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renováveis, com efeitos a partir do dia 16 de Março de 2006, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Sequeira (processo n.º 2248-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Campos, município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 312 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Campos, município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 64 ha.

3.º A zona de caça associativa da Herdade da Sequeira, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 376 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

5.º É revogada a Portaria n.º 1012/2006, de 19 de Setembro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Outubro de 2006.

